



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 255 | Terça-feira, 09 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Atos do Prefeito	02
Decreto	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Governo	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Ordem Pública	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	08

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.112/2021/CMDCA

Dispõe sobre a exoneração a pedido e convocação de Conselheiros Tutelares do 6º Conselho Tutelar - Região do Planalto.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 596/JE/2021CT, em que o Conselheiro Tutelar Jefferson Adriani Apolinário Rocha solicita sua exoneração;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 80, o inciso I do art. 84 e o art. 85, todos da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o Conselheiro Tutelar **JEFFERSON ADRIANI APOLINÁRIO ROCHA**, portador do CPF de n.º 000.736.861-58 e da Matrícula de n.º 4898732 - Titular do 6º Conselho - Região do Planalto, com efeitos a partir do dia 01/12/2021.

Art. 2º - CONVOCAR o Conselheiro Tutelar Suplente do 6º Conselho – Região do Planalto, **MARCELO DE PAULA SANTANA**, inscrito no CPF de n.º 000.890.761-76, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Titular, a partir de 01/12/2021, em razão da exoneração, a pedido, do Conselheiro Tutelar Jefferson Adriani Apolinário Rocha.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.113/2021/CMDCA

Dispõe sobre a retificação da Resolução n.º 1.068/2021/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 112/2021 originário do 3º Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 80 da Lei n.º 6.004/15.

RESOLVE:



Art. 1º - A Resolução nº 1.068/2021/CMDCA fica retificada nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica alterada a data de convocação da 1ª Suplente do 3º Conselho Tutelar - Região do CPA, Sr.ª **Auricleide Bartolina da Rosa**, portadora do CPF nº 004.949.511-92 dos dias 01/07/2021 ao dia 30/07/2021 para os dias **06/12/2021 ao dia 04/01/2022**.

Art. 2º - A suplente acima citada substituirá a Conselheira Tutelar Alessandra Silva de Camargo da Mata, portadora do CPF nº 667.929.081-34, a qual gozará de férias do dia **06/12/2021 ao dia 04/01/2022**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 08 de novembro de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá-MT - CMDCA

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 32/2021/CME/CUIABÁ

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá** de acordo com o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09/11/2010 e, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 12/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 41/2021/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 25/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da Unidade Educacional **Creche Falcãozinho**, situada na rua Professor Feliciano Galdino, nº 534, bairro: Porto, CEP 78.025-100 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Creche Falcãozinho, inscrita no CNPJ nº 37.501.442/0001-21, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 05 de novembro de 2021.

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/CBÁ/MT

RESOLUÇÃO Nº 33/2021/CME/CUIABÁ

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá** de acordo com o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09/11/2010 e, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 24/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 39/2021/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 04/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização da Unidade Educacional **Colégio Portal**, situado na rua Alessandria, nº 05, bairro: Jardim Itália - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Sociedade Educacional Portal do Itália Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.976.721/0001-31, pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá, 05 de novembro de 2021.

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/CBÁ/MT

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 8.740 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO inciso XXXVI do art. 5.º da Constituição da República e art. 30 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, acerca da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o parágrafo 3.º do art. 41 da Constituição da República acerca do

aproveitamento de servidores estáveis após extinção de cargos;

CONSIDERANDO o parágrafo 2.º do art. 39 da Constituição Republicana sobre a escola de governo para formação, aperfeiçoamento de servidores e participação de cursos como requisitos de promoção em carreira do serviço público.

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nos autos do Processo nº 515515/2021 que tem como interessado principal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, especialmente, na análise do pedido de aposentadoria da servidora pública municipal, no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos números 283/GAB/PAAL/PGM/2.021, 237/GAB/PAAL/PGM/2.021, 238/GAB/PAAL/PGM/2.021, 194/GAB/PAAL/PGM/2.021, 236/GAB/PAAL/PGM/2.021, 256/GAB/PAAL/PGM/2.021, dentre outros sobre essa matéria acerca do reenquadramento dos servidores.

CONSIDERANDO a decisão n. 668/2.016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de anulação de atos administrativos que beneficiavam servidores;

CONSIDERANDO a súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça que asseguram o percebimento da diferença remuneratória de desempenho de servidores em eventual desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os enquadramentos funcionais dos servidores abaixo relacionados para os cargos a seguir indicados, com vigência a partir da publicação do presente Decreto :

I - Terezinha da Conceição Silva, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Manutenção em Infraestrutura / ASG - Classe E, Nível Médio Profissionalizante.

II - Lucia Pedrosa de Assis, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Nutrição Escolar - TNE - Classe G, Nível Médio Profissionalizante.

III - Zenilda de Almeida Olberg, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Manutenção em Infraestrutura / ASG - Classe F, Nível Médio Profissionalizante

IV - Etevaldina Mendes da Silva, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Manutenção em Infraestrutura / ASG - Classe G, Nível Médio Profissionalizante

V - Ana Batista Dourado de Siqueira, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Nutrição Escolar, Classe G, Nível Médio Profissionalizante .

VI - Lucenilde Antunes da Silva Oliveira, atualmente ocupante do Cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, para o Cargo de Técnico em Manutenção em Infraestrutura / ASG - Classe G, Nível Médio Profissionalizante

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.741 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Constitui Comitê de Governança e Gestão, para implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), para uso de recursos federais descentralizados pela União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração;

CONSIDERANDO que a implementação do Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que operam Transferências da União, visa propiciar sinergia das condições para o aprimoramento da gestão e dos processos das organizações concedentes e convenientes das transferências voluntárias da União, focadas em resultados para o cidadão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Federal nº 05, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

CONSIDERANDO ainda, que para a implementação do MEG-Tr, as organizações deverão constituir o Comitê de Governança e Gestão para aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos órgãos e entidades que operam transferências da União - IMG-Tr 100 Pontos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão, para implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, sob a coordenação da Diretoria Técnica de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento-SMP, representada pela Diretora Elba Machado Espíndola.

Art. 2º A equipe da Diretoria Técnica de Convênios atuará como Secretaria Executiva do Comitê de Governança e Gestão, representadas pelas técnicas abaixo elencadas:



Fernanda de Kássia Silva e Souza;
 Nathalia da Silva e Silva;
 Nicolly Caroline Corrêa da Silva.
 Rosenil Fernandes do Amaral;
 Valéria dos Santos Ramos Arruda;
 Wélida Carvalho das Neves.

Art. 3º O Comitê que trata o presente Decreto será composto por um ou mais representantes de cada Secretaria, conforme os seguintes técnicos abaixo designados:

Elba Machado Espíndola, pela Diretoria Técnica de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento- SMP;

Regianne Renovato Anastácio, pela ASPLAN-Secretaria Municipal de Planejamento -SMP;

Edilson Odilon da Silva, pelo Núcleo de Coordenação do Prefeito-SMG;

Helena Marina C. Bucair Baleroni, pela Secretaria Municipal de Governo-SMG;

Adriana Cristina Venturoso Aleixo, pela Secretaria Municipal de Gestão -SMGE;

Larissa Graziella Barbosa Guedes, pelo Cuiabá-Prev -SMGE;

Meiry Evaldeth Alves Rondon, pela Secretaria Municipal de Educação-SME;

Solange Maria Marciano Ribeiro Albano pela Secretaria Municipal de Educação-SME

Rosa Angelo Pedroso Pereira, pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF;

Natasha de Almeida Andreo Pereira, pela Procuradoria Geral do Município-PGM;

Joice Botelho Acosta, pela Controladoria Geral do Município- CGM;

Nilva Maria Fernandes de Campos, pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS

Benedito de Arruda Pinto Junior, pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SORP;

Edilberto Gonçalves de Souza, pela Secretaria Municipal de Turismo-SMTUR;

Claudia Cristina Oliveira Moraes Fraga, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD;

Fabiana Lima Souza, pela Secretaria Municipal da Mulher-SMM;

Rafael Santos Gomes, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SMCEL;

Izabela Aparecida Rodrigues Dias, pela Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM;

Jadyr Lima de Moraes, pela Secretaria de Mobilidade Urbana -SEMOMB;

Ariediney Leandro Sousa, pela Secretaria de Mobilidade Urbana -SEMOMB;

Joice da Silva Dias, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas-SMOP;

Rodrigo Rudson Venancio de Melo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF;

Renata Sardinha, pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHARF;

Dagmar da Silva Arantes Filho, pela Secretaria de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED;

Carlos Caetano, pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável-SMADESS;

Karina Cristina Rondon Albuquerque, pela Empresa Cuiabana de Limpeza e Serviços Urbanos-LIMPURB;

Art. 3º As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15/09/2021.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 049/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.563/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS “SERINGAS E AGULHAS”, SOB DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2021 às 16:00H (Dezesseis Horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 08 de novembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 048/2021/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.435/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AOS ESCOLARES, EM ATENÇÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (CNE/SME).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2021 às 10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 08 de novembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Jesus Lange Adrien Neto doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justo avençado o presente aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme planilha abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Auxiliar de Administração	07	Posto	R\$ 3.732,93	R\$ 26.130,51	R\$ 313.566,12
03	Copeira	01	Posto	R\$ 3.325,09	R\$ 3.325,09	R\$ 39.901,08
TOTAL					R\$ 353.467,20	

1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passara de **R\$ 338.246,88** (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para **R\$ 353.467,20** (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 071.564/2021**, vinculado ao **Contrato nº 286/2020**, oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços Nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem



como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico nº 656-A/2021/PCP/PGM, e amparado legalmente no artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 280/2021/FUNED

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.343.654.0001/18, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Dário Luiz De Oliveira, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 280/2021, Processo Administrativo nº 062.153/2021**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020/CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE/MG**, que tem por objeto a “Aquisição de equipamentos de informática” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá”, conforme as especificações constantes no Termo de referência.”

1.2. A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **25 de outubro de 2021**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

Cuiabá/MT, 25 de outubro de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 096.596/2021**, respaldado na Cláusula Décima Sexta do contrato – da Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 656/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.081.957/2021 e Análise Técnica nº 611/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar a Portaria SMS Nº 610 de 13/09/2021** referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) **ANDREIA FERNANDA DA COSTA ALMEIDA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)**, Matrícula 1588992, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Onde se lê: da Classe D para E Leia-se: da Classe C para D.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 657/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.087.578/2021 e Análise Técnica nº 644/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **WELLINGTON EVANDRO COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA DE SAÚDE**, Matrícula 4889721, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 658/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.091.537/2021 e Análise Técnica nº 655/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **CALCIRA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Matrícula 1951166, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 659/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.091.960/2021 e Análise Técnica nº 656/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **ROSILENE MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO**, Matrícula 1573857, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 661/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.092.104/2021 e Análise Técnica nº 658/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **JOILSON BENEDITO DA GUIA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Matrícula 4013256, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 662/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.092.230/2021 e Análise Técnica nº 659/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **DANIELA BISPO NOVAES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, Matrícula 1001013, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Lei Complementar nº



369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 663/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.092.487/2021 e Análise Técnica nº 660/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCILENE ARCANJO BARBOSA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017397, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 21 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 664/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.096.966/2021 e Análise Técnica nº 683/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) RENATA ARAUJO PREUSS, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4877224, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 665/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.092.705/2021 e Análise Técnica nº 662/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLEIA BENEDITA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013253, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 14/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 666/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.183/2021 e Análise Técnica nº 663/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) OLIMPIA RAFAELA DE MOURA MARTINS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4865687, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 667/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.594/2021 e Análise Técnica nº 664/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GISELLE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013235, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 668/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.771/2021 e Análise Técnica nº 665/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELEM CRISTINA ALMEIDA DE MORAIS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4866895, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 669/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.809/2021 e Análise Técnica nº 666/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LIVIA SIQUEIRA DE ALMEIDA CORREA QUISSINI, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876336, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme



Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 670/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.817/2021 e Análise Técnica nº 667/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LUDMILA TERESA MIRANDA GUIMARAES, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4013330, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 671/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.094.048/2021 e Análise Técnica nº 668/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NILDA PEREIRA DE MAGALHAES COELHO, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4010082, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 672/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.093.939/2021 e Análise Técnica nº 669/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ELAINE GLACIELI FERREIRA DE CAMPOS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4017682, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 673/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.094.144/2021 e Análise Técnica nº 670/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) DANIELA BOM DESPACHO DE LARA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4013303, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 674/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.094.183/2021 e Análise Técnica nº 671/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GRAZIELE FARIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017210, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 675/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.094.193/2021 e Análise Técnica nº 672/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ZENILDA NOVAES SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1031308, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 676/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.094.230/2021 e Análise Técnica nº 673/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) EVANIR CORTES PADILHA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1573769, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme



Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/10/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 27 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 677/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.085.366/2021 e Análise Técnica nº 674/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KARINA COSTA MARQUES MEDEIROS TONIASSO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4006429, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 22 de Outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Portaria

PORTARIA N.º 39/GAB-SEC/SADHPD/2021

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos nº 8.172, de 25 de outubro de 2021 e nº 8.734, de 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o horário de funcionamento e a execução dos serviços, programas e projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e unidades socioassistenciais do município de Cuiabá-MT, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e retomada das atividades socioassistenciais de forma presencial no município;

Art. 2º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e unidades socioassistenciais, é das 08h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira;

Art. 3º O regime de jornada de trabalho, na sede da SADHPD e unidades socioassistenciais será realizado de forma presencial, respeitando o horário de funcionamento;

Parágrafo único. Para fins de manter os trabalhos e atendimentos de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, os documentos, além de serem protocolizados de forma física no protocolo geral da SADHPD, poderão ser protocolados pelo correio eletrônico da SADHPD, e-mail: gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

Art. 4º Fica retomado o trabalho essencial ao serviço: visita domiciliar, observadas as medidas de biossegurança necessárias para a sua realização;

Art. 5º A Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar Plano de Retomada das Atividades, com as medidas de planejamento, educação permanente/capacitação e recadastramento dos usuários, a fim do retorno das atividades de forma presencial e coletiva nos Centros de Convivência para Idosos – CCIs, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e nos Programas Acessuas Trabalho, Criança Feliz e Siminina;

Art. 6º Fica reativada a utilização do ponto eletrônico na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e nas unidades socioassistenciais, a partir de 08.11.2021;

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 7º Todos os servidores devem exercer papel proativo na disseminação de

informações oficiais e divulgação de materiais informativos oficiais, buscando uma maior abrangência no combate à COVID-19 e à desinformação.

Parágrafo único. Sempre que possível, os servidores devem abrir oportunidades de esclarecimento de dúvidas sobre a pandemia, seja a usuários, seja aos prestadores de serviços.

Art. 8º Deverão ser intensificados os cuidados com a higiene pessoal e coletiva, adotando as seguintes precauções:

LAVAR e/ou desinfetar as mãos com água e sabão (dedos, unhas, punho, palma, dorso, etc.) com frequência e após cada atendimento;

UTILIZAR antisséptico à base de álcool 70%;

Cobrir a boca e o nariz com lenço descartável ou, em sua falta, com o cotovelo flexionado, sempre que tossir ou espirrar, descartando ou higienizando o item utilizado;

Usar, obrigatoriamente, máscaras, substituindo-as por novas/limpas ao longo da jornada diária de trabalho, sempre que houver necessidade, e utilizar os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessários;

Intensificar os cuidados de higiene com equipamentos eletrônicos, desinfetando-os com frequência dobrada, bem como após cada atendimento;

Orientar as equipes de limpeza na intensificação da higienização dos locais de uso comum e frequente (maçanetas, corrimões, banheiros, salas, corredores, mesas, cadeiras, etc.), preferindo a utilização de panos úmidos e produtos próprios (álcool 70%, água sanitária, etc.);

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Afixar, nos locais de trabalho e dependências de uso comum, pôsteres de higiene respiratória e de orientações às formas de prevenção à COVID-19;

Reorganizar os espaços físicos de modo que a distância entre dois indivíduos seja de, no mínimo, 1,5 metros, mantendo as salas arejadas, priorizando o uso das janelas e portas abertas para circulação do ar;

Evitar contato físico, seja com usuários ou colaboradores, como abraços, beijos no rosto, apertos de mão ou qualquer contato próximo que não respeite o limite de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas;

Evitar a aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção das unidades, além do uso de senhas impressas, porém, se necessário for, não as reutilizar;

Realizar atendimentos individuais em locais amplos, arejados e constantemente limpos, atentando-se para o sigilo;

Utilizar veículos com no máximo 04 (quatro) pessoas;

Se atentar para os sintomas da COVID-19 e, observando-os em um usuário ou servidor, seguir os protocolos de comunicação e procura do sistema único de saúde;

Informar à chefia imediata a existência de parentes enfermos, para que sejam adotadas as devidas medidas de prevenção e encaminhamento;

Os servidores que apresentem sintomas e suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19, deverão comunicar imediatamente a chefia imediata;

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as dúvidas que não estejam contempladas na presente Portaria deverão ser encaminhadas à Gestão da SADHPD para análise e orientação.

Art. 10º Recomenda-se aos Conselhos de Direitos, vinculados a SADHPD, que normatizem seu funcionamento, de forma mitigar riscos e a prevenção da contaminação em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 11º Recomenda-se ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, que normatize seu funcionamento, bem como dos Conselhos Tutelares do município, de forma mitigar riscos e a prevenção da contaminação em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto à reativação da utilização do ponto eletrônico;

Art. 12º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2021.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA N.º 13/SMG/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

Considerando a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.558 de 03 de agosto de 2021;

Considerando a Portaria nº12/SMG/2021, publicada na Gazeta Municipal nº 218 de 13 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão de acompanhamento do procedimento para Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no âmbito do Município de Cuiabá;



Considerando o Ofício nº 0188/GAB/PGM/2021 referente ao Processo MVP 099.920/2021-1, solicitando a substituição de membro representante da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea V do Artigo 2º da Portaria nº 12/SMG/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

V. A Procuradoria-Geral do Município, representada pelo Procurador Antônio Francisco Monteiro da Silva. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2021.

LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº. 029/2021

DISCIPLINA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES LOTADOS OU VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SOPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.657, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá, que prevê no art. 2º, caput, que os servidores públicos municipais já imunizados contra a COVID-19, respeitado 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose, exercerão suas atividades de forma presencial, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo Secretário da pasta, inclusive os servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.712, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá, que prevê no art. 2º, caput, a reativação do ponto eletrônico nos órgãos públicos municipais como forma de controle de frequência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.539, de 24 de julho de 2014, que define o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos agentes públicos do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMGE nº181/2014, disponibilizada no Diário Oficial de Contas n.º307, de 28 de janeiro de 2014, que institui o sistema de controle de assiduidade dos servidores municipais, mediante registro em sistema eletrônico de leitura biométrica/handkey;

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar o controle de assiduidade dos servidores municipais lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, especificamente, Agentes de Regulação e Fiscalização (ARF's), demais servidores efetivos, estagiários e detentores de cargos comissionados, que será efetuado pelo sistema eletrônico através da leitura biométrica/handkey e, na falta deste por problemas técnicos e outros, através de sistema controle manual de lista de frequência.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao Secretário Municipal da SOPDC, Secretários Adjuntos e Diretores, bem como àquelas atividades que pela natureza da função são incompatíveis com o controle de frequência por ponto eletrônico, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária de seu respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, evitando o desconto de horas não trabalhadas em folha de pagamento.

Parágrafo único – Deverá o servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicar à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências decorrentes de falhas nos equipamentos de registro do ponto eletrônico, bem como no caso de esquecimento ou falta de registro de entrada ou saída, sob pena de ter descontado de sua remuneração mensal o dia de trabalho não registrado, em consonância com o disposto nos artigos 117 e 131, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

Artigo 3º - A jornada ordinária de trabalho a ser cumprida pelos servidores desta Secretaria estará compreendida das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único – O servidor que necessitar de flexibilidade de horários de entrada e saída, poderá ter seus controles estabelecidos de forma diferenciada, desde que justificado pelo chefe imediato, com anuência do Secretário Municipal da SOPDC, que informará a Coordenadoria de Informação e Monitoramento Funcional da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE.

Artigo 4º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 08 (oito) horas diárias, deverá cumprir carga horária das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01h00min e máximo de 2h00min para almoço.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo deverá submeter-se ao registro em ponto eletrônico quatro vezes por dia, sendo entrada /saída para almoço e retorno do almoço /saída.

Artigo 5º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 06 (seis) horas diárias, deverá cumprir carga horária das 08h00min às 14h00min ou das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, a exceção dos Agentes de Regulação e Fiscalização (ARF's) que desenvolvam atividades exclusivamente externas.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo deverá submeter-se ao registro em ponto eletrônico duas vezes por dia, sendo na entrada e na saída.

Artigo 6º - Os ARF's que desenvolvem atividades de regulação e fiscalização exclusivamente externa poderão efetuar o registro em ponto eletrônico apenas uma vez ao dia, no início ou final da jornada de trabalho, sendo: aqueles que desenvolvem suas atividades em período matutino as 08h00min ou as 14h00min; e aqueles que desenvolvem suas atividades em período vespertino, as 12h00min ou as 18h00min.

§1º - O registro eletrônico de ponto dos servidores de que trata o caput poderá se dar na sede da SOPDC, exceto para os casos devidamente autorizados a registrarem na sede do Procon Municipal e na sede da Defesa Civil Municipal.

§2º - Os servidores de que trata o caput, quando designados em plantão, mediante ordem de serviço especial, terão o controle de assiduidade efetuado manualmente, em folha de frequência.

§3º - As horas extras, autorizadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira para registro e encaminhamento à Coordenadoria de Processamento de Folha de Pagamento da SMGE para inclusão em folha.

Artigo 7º - O servidor ocupante de cargo comissionado deverá cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

Artigo 8º - Os vigilantes deverão cumprir sua carga horária das 18h00min às 06h00min, de segunda-feira a domingo (plantão noturno), e das 06h00min às 18h00min em sábados, domingos e feriados (plantão diurno), conforme escala de plantões definida pela Coordenadoria de Patrimônio e Logística da DAF/SOPDC.

Artigo 9º - O controle do cumprimento da jornada de trabalho (matutina e vespertina) ficará sob a responsabilidade dos diretores, coordenadores, gerentes e demais chefes imediatos.

Parágrafo único. As informações prestadas em desacordo com a realidade dos fatos são de responsabilidade da chefia imediata ou do servidor, sendo passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Município.

Artigo 10 - A Diretoria Administrativa e Financeira deverá promover a efetivação do cadastro biométrico de todos os servidores descritos no artigo 1º desta Portaria que desenvolvem suas atividades na SOPDC.

Artigo 11 – Toda alteração na jornada de trabalho padrão dos servidores deverá ser autorizada pelo Secretário Municipal da SOPDC, através de Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão – SMGE.

Artigo 12 - O descumprimento do presente instrumento será passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Município para apuração dos fatos e de eventual penalidade a ser aplicada.

Artigo 13 - A ética profissional deve sempre orientar as ações do servidor, seja quanto fiel cumprimento de sua jornada, seja quanto ao tratamento cortês, respeitoso, eficiente e célebre, devendo ser mantida conduta compatível com a moralidade administrativa.

Artigo 14 - Os casos omissos serão dirimidos e deliberados pelo Secretário Municipal da SOPDC.

Artigo 15 - Fica considerado o mês de novembro de 2021, como período de testes e ajustes do sistema eletrônico de controle de assiduidade, para o enquadramento dos servidores municipais lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, de acordo com a sua carga horária.

Artigo 16 – Fica revogada a Portaria SORP nº 003/2015.

Artigo 17 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de novembro de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas sobre a Audiência da



Segunda Câmara de Julgamento de Recursos, a qual julgará em Segunda Instância os processos de Auto de Infração a seguir elencados, no dia **10/11/2021 às 9 hs por VIDEOCONFERÊNCIA**.

Solicitamos dos recorrentes ou de seus respectivos procuradores enviar até dia 08/11/2021 a solicitação do LINK da reunião através do e-mail secretaria.cmma.cba@gmail.com caso houver interesse em fazer sustentação oral do processo.

Cuiabá, 29 de outubro de 2021.

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMMA/MT AUTUADO	CPF/CNPJ DO AUTUADO	PROCURADOR – Nº DA OAB	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.093.351/2018-1	7787
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.100.069/2018-1	8390
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.093.291/2018-1	8385
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.113.475/2017-1	3038
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.090.880/2017-1	2920
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.013.835/2018-1	4164
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.032.597/2018-1	5925
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.068.858/2018-1	2521
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	00.073.227/2017-1	2560
ELMO ENGENHARIA LTDA	02.500.304/0001-43	RODOLFO COELHO RIBEIRO – OAB/MT 16.215	0.118.870/2016-1	4175



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceses o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.